

**DECRETO Nº 153/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

SÚMULA: *Retifica Decreto 49/2022 que ratifica termos de colaboração 001/2022 firmado entre o município de paranacity e a associação de proteção a maternidade, infância e família APMIF para o desenvolvimento do serviço de proteção social básica.*

O Prefeito Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”; ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/90, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município não possui estabelecimento de ensino que atenda toda a demanda de crianças atendidas gratuitamente de origem pobre e seus familiares;

CONSIDERANDO que neste contexto, as atividades desenvolvidas pela entidade configuram serviços essenciais de assistência social e educacional e a família;

CONSIDERANDO que a obrigação do Estado na prestação de educação decorre de simples leitura do art. 205, da Constituição Federal:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO, ainda, que extrai-se do art. 205, da Constituição Federal, que a execução das ações e serviços poderá ocorrer com a colaboração da sociedade - terceiros e pessoas físicas ou jurídicas de direito



privado. Conquanto seja dever do Estado, não se impede, por exemplo, que a iniciativa privada atue nesse domínio, contudo, de forma secundária e condicionada. Para tanto, basta considerar que embora possa ser executado por terceiros que não o Poder Público, é este quem detém o controle e a fiscalização das ações e serviços, por força do próprio art. 205;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico e tem por objetivo verificar se, por ocasião de sua realização, o administrador observou a relação custo-benefício, para que os recursos tenham sido empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagrou uma nova acepção do dever de bem agir do administrador público, ao lado do dever de eficiência. Este princípio não deve ser apenas financeiro, mas, também, precisa conter uma análise da relação de custos e benefícios sociais que, certamente, precederão toda e qualquer alocação de recursos;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração que se pretende firmar observará os princípios da economicidade e eficiência, assim como os da legalidade, moralidade, publicidade e demais princípios norteadores dos atos públicos;

CONSIDERANDO as políticas de assistências social de Paranacity – ações descritas pela legislação pertinentes ao SUAS (Lei 12.435/2011 ECA e Estatuto do Idoso) e também a Lei federal 13.069/2014;

CONSIDERANDO que a **LEI MUNICIPAL Nº 2.197/2017**, que autorizou, o Município conceder subvenção social, nos termos dos arts. 16 e ss. da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e arts. 26 e ss. da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PR nº 28/2011 que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que os valores a serem repassados estão detalhados no Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aprovado pelas cooperantes.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, tem-se o seguinte parecer.

CONSIDERANDO todos os demais documentos e o parecer jurídico acostado ao referido termo;



DECRETA

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Colaboração 001/2022, firmado entre o Município de Paranacity e a Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família APMIF para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica:

Art. 2º – Fica indicado como pessoa responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do referido Termo de Colaboração o servidor efetivo Sra. Ivone Alves da Silva Vitro, inscrita no CPF sob o nº 973.800.839-53.

Art. 3º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes no Decreto nº 49/2022.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal